

CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS
AVISO Nº LISBOA – 38 – 2018 - 30

IDADE MAIS

Atividades sociais, culturais, educacionais dirigidas a idosos.

EIXO PRIORITÁRIO: 6 – Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação

OBJETIVO TEMÁTICO: Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: 9 iv / 9.4 – Melhoria do acesso a serviços sustentáveis, de grande qualidade e a preços comportáveis, incluindo cuidados de saúde e serviços sociais de interesse geral

FUNDO ESTRUTURAL: Fundo Social Europeu

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO: 38 – Serviços e redes de intervenção social e de saúde

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO: IDADE MAIS

ÁREA GEOGRÁFICA DE APLICAÇÃO: Região de Lisboa NUTII – Área Metropolitana de Lisboa

DATA DE ABERTURA: Dia útil seguinte à publicação

DATA DE ENCERRAMENTO: 180 dias após a publicitação do aviso (ver ponto 16)

1. Enquadramento e objetivos	3
2. Tipologia de operação e ações elegíveis	3
3. Destinatários	4
4. Beneficiários	4
5. Candidaturas em parceria	4
6. Limite ao número de candidaturas	5
7. Duração máxima das operações a apoiar	5
8. Elegibilidade do beneficiário	5
9. Organismo Intermédio	5
10. Área geográfica de aplicação.....	5
11. Dotação financeira e nível de financiamento.....	5
12. Forma de Apoio	6
13. Despesas elegíveis	6
14. Período de elegibilidade da despesa	7
15. Procedimentos para apresentação das candidaturas	7
16. Prazos de apresentação de candidaturas	7
17. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas	8
18. Documentação	10
19. Regime de financiamento	10
20. Aceitação da decisão	12
21. Contratualização de resultados das operações a financiar	12
22. Eficiência e resultados	12
23. Divulgação de resultados e pontos de contacto.....	13
24. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações	13
25. Outras disposições	13
Anexo I – Acordo de parceria	14
Anexo II – Grelha de Análise	17
Anexo III – Instruções de preenchimento do formulário	19
Anexo IV- Fluxograma	23

1. Enquadramento e objetivos

O programa operacional regional Lisboa 2020 mobilizou no seu eixo 6 – “Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação” a prioridade de investimento 9iv – “Melhoria do acesso a serviços sustentáveis, de grande qualidade e a preços comportáveis, mormente cuidados de saúde e serviços sociais de interesse geral”.

As atividades dirigidas a pessoas idosas, que se destinem a combater o isolamento, a estimular participação cívica e o envelhecimento ativo, sem caráter comercial, são consideradas de interesse geral, inscrevem-se na tipologia de operação “Idade Mais” prevista na alínea d) do artigo 169.º e nos artigos 183.º a 185.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, publicado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pela Portaria n.º 181-C/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 265/2016, de 13 de outubro, pela Portaria n.º 41/2018, de 1 de fevereiro, doravante designado por RE_ISE. A tipologia de operação “Idade Mais” está integrada no Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial para a Área Metropolitana de Lisboa, assinado com a AML ao abrigo do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.

Nos termos previstos no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, as candidaturas são, por regra, apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, sendo os respetivos avisos publicitados no Portal do Portugal 2020 (www.portugal2020.pt).

O presente aviso de abertura para apresentação de candidaturas estabelece as condições de atribuição dos apoios a conceder, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do citado Decreto-Lei.

2. Tipologia de operação e ações elegíveis

2.1 No âmbito desta tipologia de operação são financiadas operações que integrem:

- a) A oferta de atividades cívicas, culturais, educacionais de manutenção física, com caráter regular, para um envelhecimento saudável e ativo de pessoas com mais de 55 anos, promotor da autonomia e da independência;
- b) Espaços de participação, de diálogo e de troca de experiências e conhecimentos entre pessoas idosas, crianças e jovens que favoreçam o enriquecimento mútuo e a solidariedade intergeracional;
- c) Estratégias e ações para diminuir o isolamento social e a exclusão em interação com as famílias, designadamente, acompanhamento psicológico, apoio social e ocupação dos tempos livres;
- d) Ações de capacitação e formação pessoal visando a promoção da qualidade de vida e o bem-estar físico e mental dos idosos;
- e) Serviços complementares de apoio, segurança e saúde à população com mais de 55 anos isolada, nomeadamente serviços de teleassistência e gestão integrada de recursos;
- f) Ações que favoreçam a dinamização de redes de parceria municipais e intermunicipais de estruturas de intervenção às diferentes escalas territoriais, com vista à racionalização na utilização de recursos;
- g) Ações de monitorização e avaliação relativas às medidas e aos dispositivos implementados.

2.2 São prioritárias as candidaturas que demonstrem o seu contributo para a qualificação ou o acréscimo da oferta de qualidade de atividades sociais, culturais, educacionais e desportivas dirigidas a idosos face às preexistentes no espaço municipal ou intermunicipal.

2.3. Não são financiadas operações em que todas as ações estejam materialmente concluídos ou totalmente executadas antes da apresentação do pedido de financiamento pelo beneficiário (n.º 6º do artigo 65.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro).

3. Destinatários

São destinatários do presente aviso:

- a) Pessoas com idade igual ou superior a 55 anos que trabalhem, estudem ou residam no Município;
- b) Crianças e jovens que integrem projetos intergeracionais.

4. Beneficiários

São beneficiários do presente concurso os Municípios e a Área Metropolitana de Lisboa com manifestação de interesse nesta tipologia de operação no Pacto para o desenvolvimento e coesão territorial da AML para esta prioridade de investimento.

Nos termos previstos no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, articulado com o artigo 7.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, 122/2016, de 4 de maio e 129/2017, de 5 de abril, 19/2018, de 17 de janeiro e com o artigo 185º-A do RE_ISE, podendo as entidades beneficiárias apresentar candidatura em parceria com outras entidades que sejam Fundações, Instituições de ensino superior, associações sem fins lucrativos, associações de desenvolvimento regional e local, Cooperativas, Organizações Não Governamentais (ONG), juntas de freguesia, empresas municipais e outras entidades privadas sem fins lucrativos que tenham no seu objeto social, ou prática reconhecida, a intervenção no âmbito do envelhecimento.

5. Candidaturas em parceria

As candidaturas desenvolvidas em parceria consistem, nos termos do artigo 7º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, no envolvimento concertado de diversas entidades na concretização de uma operação, as quais se assumem como parceiras na prossecução desse objetivo comum, tendo em vista a consolidação de sinergias no desenvolvimento das respetivas ações que integram a operação cofinanciada.

As entidades parceiras são responsáveis pela execução de ações ou partes de ações diferenciadas que integram a operação cofinanciada.

A parceria deverá estar devidamente formalizada mediante um instrumento de parceria, doravante designado “Acordo entre Parceiros”, conforme anexo I ao presente aviso, o qual identificará a entidade que assume a coordenação da parceria, à qual é atribuída a designação de entidade coordenadora.

6. Limite ao número de candidaturas

O beneficiário pode apresentar apenas uma candidatura.

A candidatura pode ser integralmente desenvolvida pelo beneficiário ou em parceria com outras entidades nos termos dos números anteriores.

No caso de a candidatura ser desenvolvida em parceria, o número de parceiros pode ser igual ao número de juntas de freguesia do Município candidato, acrescido de outras entidades de entre as tipologias referidas no ponto 4, até ao limite de três.

7. Duração máxima das operações a apoiar

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso podem ter a duração máxima de 36 meses, devendo todas as atividades/ações da operação terminar dentro desse prazo.

8. Elegibilidade do beneficiário

O beneficiário e os parceiros, no caso da candidatura em parceria, têm que assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

9. Organismo Intermédio

Ao abrigo dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEI, a Área Metropolitana de Lisboa (AML) assume a qualidade de Organismo Intermédio (OI), nos termos do contrato de delegação de competências celebrado com a Autoridade de Gestão (AG).

Sempre que a AML seja beneficiária das operações, as respetivas candidaturas são analisadas pela AG do POR Lisboa 2020.

10. Área geográfica de aplicação

A elegibilidade geográfica é determinada pelo local onde se realiza a operação, nos termos do artigo 171.º do REISE, a qual tem de se situar dentro dos limites geográficos da região de Lisboa (NUTS II).

11. Dotação financeira e nível de financiamento

A dotação indicativa, a título de despesa pública, a alocar ao presente avisos é de 7.000.000€ (sete milhões de euros).

Conforme estabelecido no artigo 5.º do Regulamento Específico, a taxa de cofinanciamento é de 50%, de contribuição europeia mobilizada através do FSE a incidir sobre o custo total elegível, após dedução das receitas, correspondendo os restantes 50% à contribuição pública nacional, a qual será assegurada pela entidade beneficiária quando se trate de entidades previstas no seu n.º 4.

12. Forma de Apoio

Os apoios a conceder no âmbito do presente Aviso assumem a forma de subvenções não reembolsáveis, através da modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Porém, de acordo com o estipulado no n.º 8 do antedito artigo 7.º, conjugado com o artigo 4.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, as operações de reduzida dimensão, cujo financiamento público não exceda os 50.000€, são obrigatoriamente apoiadas em regimes de custos simplificados, na modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa.

Os custos elegíveis no âmbito das operações de reduzida dimensão são calculadas com base num orçamento preestabelecido, considerando a Autoridade de Gestão (AG) do POR Lisboa2020, para este efeito, os montantes totais inscritos, por rubrica de despesa, no formulário de candidatura, para o conjunto de ações propostas a financiamento, sendo o financiamento da operação dependente da concretização dos objetivos contratualizados.

13. Despesas elegíveis

As despesas a imputar à operação devem respeitar o Anexo III-Custos das atividades e as regras e valores previstos nos artigos 12.º a 15.º e 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, a saber:

- a) Encargos com remunerações e respetivos encargos obrigatórios, quando aplicável, do pessoal do beneficiário ou dos parceiros, afeto à operação;
- b) Encargos com deslocações e alimentação do pessoal referido na alínea anterior;
- c) Encargos com honorários de serviços especializados devidamente fundamentados no âmbito do projeto a desenvolver, incluindo formação, psicólogos, animadores, assistentes sociais e outros técnicos com competências para o desenvolvimento das ações (monitores de motricidade, de música, teatro, informática, entre outros);
- d) Despesas com transportes coletivos dos destinatários por participação em atividades culturais e ou desportivas;
- e) Encargos com deslocações e estadias (dos destinatários e respetivos acompanhantes) no âmbito de atividades culturais e desportivas;
- f) Encargos com a realização de encontros, seminários e workshops considerados relevantes para o desenvolvimento das ações;
- g) Rendas, alugueres e amortizações de equipamentos e instalações, diretamente relacionados com a operação;
- h) Encargos gerais da operação, nomeadamente despesas correntes com energia, água, comunicações, materiais consumíveis e bens não duradouros, desde que diretamente associadas ao projeto;
- i) Encargos com publicitação, divulgação e disseminação de resultados e boas práticas;
- j) Aquisição de equipamentos, instrumentos e software, imprescindíveis ao desenvolvimento da operação.

A elegibilidade das despesas com formadores não pode ultrapassar o valor/hora fixado na alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º da Portaria 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

A elegibilidade das despesas com deslocações e estadias não pode ultrapassar, por pessoa, o montante da ajuda de custo fixado para os trabalhadores que exercem funções públicas com remunerações base que se situam entre os valores dos níveis remuneratório 18 e 9.

A elegibilidade das despesas referidas na alínea h) não poderá ultrapassar os 5% ou 7,5% dos custos elegíveis da operação igual ou superior a 500.000€ ou inferior a este montante, respetivamente.

A elegibilidade das despesas com a aquisição de equipamentos referidas na alínea j) precedentes tem por limite **15%** do custo total da operação.

Os valores relativos a eventuais receitas, são deduzidas ao custo total elegível, nos termos conjugados das alíneas f) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e j) do artigo 2.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

O valor dos apoios concedidos pode ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades que coloquem em causa o cumprimento integral da legislação nacional.

Não são elegíveis as despesas previstas no artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, salvo no que concerne ao disposto na sua alínea k), relativa à aquisição de bens passíveis de amortização, aplicando-se às despesas previstas na al. j) do presente AAC relativas a aquisição de equipamentos, instrumentos e software, o n.º 4 do artigo 16.º da citada Portaria que admite a aquisição de equipamentos no âmbito das tipologias de operação na área da inovação social.

14. Período de elegibilidade da despesa

O período da elegibilidade da despesa executada e paga, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na atual redação da Portaria n.º 129/2017, de 5 de abril, reporta a 14 de agosto de 2015, data em que foi assinado o Pacto.

15. Procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

16. Prazos de apresentação de candidaturas

Ao abrigo deste concurso o prazo para a apresentação de candidatura decorre por fases:

Fases	Início		Fim	
Fase 1	Dia seguinte à publicação do Aviso	9H00	60 dias após a publicação do Aviso (data a fixar)	18H00
Fase 2	61º dia após a publicação (data a fixar)	9H00	120 dias após a publicação do Aviso (data a fixar)	18H00
Fase 3	121º dia após a publicação (data a fixar)	9H00	180 dias após a publicação do Aviso (data a fixar)	18H00

Os prazos para análise, decisão e comunicação de resultados são os que constam do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a contar da data de encerramento de cada fase.

17. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas

17.1 Depois de verificados os critérios de elegibilidade, as candidaturas serão objeto de uma apreciação de mérito, suportada na aplicação da grelha de análise, construída com base nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POR Lisboa 2020.

A avaliação de mérito das operações, em geral, têm duas fases, a avaliação do mérito absoluto, aplicado conforme a seguir se descreve, seguida de uma avaliação do mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas. (cf. artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação).

O **indicador de Mérito absoluto** dos projetos é determinado pelas seguintes categorias de critérios:

A - Qualidade do projeto – avalia se o projeto está intrinsecamente bem estruturado; avalia a relação custo-benefício; a relação entre o custo por indicador de realização com os valores de referência previstos na legislação, quando aplicável; a centralidade conferida às pessoas (formandos ou outros destinatários); a expressão da mais-valia global do projeto para o beneficiário, para a zona ou região, conforme a natureza do mesmo.

B – Impacto em resultados - avalia empiricamente a credibilidade dos resultados propostos (para o que releva a apreciação do histórico da entidade no mesmo quesito expresso por ela própria em sede de candidatura, ou em candidaturas subsequentes, independentemente dos fundos e das tipologias das operações no quadro do POR de Lisboa 2020. A inexistência dessa informação será pontuada de forma neutra a partir do valor médio atribuído aos demais critérios da mesma categoria); avalia ainda o compromisso entre o(s) indicador(es) de resultado do projeto face ao(s) seu(s) indicador(es) de realização; pondera o contributo dos resultados do projeto para o(s) indicador(es) de resultados da prioridade de investimento em que se inscreve.

C – Coerência com a estratégia regional – avalia a relevância do projeto para a consecução da estratégia subjacente ao POR Lisboa, designadamente se tem uma focalização temática nos grandes desafios sociais e ambientais que se colocam à região.

D – Igualdade de oportunidades – pondera a existência de instrumentos que assegurem a igualdade entre mulheres e homens, a não discriminação e da acessibilidade ponderando o respeito por estes princípios em função da natureza das respetivas operações.

O Indicador de Mérito absoluto é determinado ponderando as categorias de critérios do seguinte modo: **Indicador de Mérito absoluto = 0,4 A + 0,25 B + 0,3 C + 0,05D**

Por fim, as candidaturas dentro de uma mesma tipologia de operações serão avaliadas pela mesma bateria de critérios, os quais serão individualmente valorados, com base numa escala de avaliação qualitativa associada a uma notação numérica (escala de 0 a 100):

- Inexistente [inferior a 20]
- Baixo [maior ou igual a 20 e inferior a 50]
- Médio [maior ou igual a 50 e inferior a 80]
- Elevado [maior ou igual a 80 e inferior ou igual a 100]

O valor obtido para cada categoria corresponde a média das pontuações obtidas nos critérios dessa categoria. Ainda no quadro da avaliação do mérito absoluto, só serão consideradas as candidaturas que obtenham as seguintes pontuações mínimas: a média da valoração obtida nos critérios da **categoria A, não pode ser inferior a 30 e o somatório das médias das categorias A, B e C não pode ser inferior a 50**. A ocorrência de qualquer uma destas pontuações determina a inelegibilidade do projeto.

Para efeitos de desempate entre candidaturas, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do decreto – Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, será ponderada ainda a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção ou de gestão e em funções de chefia no beneficiário, bem como a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções na mesma entidade, sempre que, por limitações de dotação financeira disponível, não seja possível aprovar a totalidade dos projetos que reúnam a pontuação mínima considerada necessária no âmbito do concurso.

A grelha de análise encontra-se, em detalhe, no Anexo II ao presente Aviso.

17.2 A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela AG do Programa Operacional Regional de Lisboa 2020, no prazo máximo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso. Este prazo suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela AG.

As entidades são ouvidas no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão (ver fluxograma com as respetivas etapas e prazos, constante do Anexo IV ao presente aviso).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve ser submetido eletronicamente, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da

notificação da decisão de aprovação, devidamente autenticado nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do antedito Decreto-Lei, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela AG.

18. Documentação

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

- a) Anexar, quando aplicável, o Instrumento de formalização da parceria (Acordo entre Parceiros) e memória descritiva;
- b) Lista dos contratos afetos à operação, com discriminação das datas de realização, natureza dos bens/serviços e montantes contratualizados, atendendo ao enquadramento da entidade beneficiária enquanto entidade adjudicante, nos termos do artigo 2º do Código dos Contratos Públicos, para efeitos de validação de todos os que se verifiquem acima dos limiares comunitários;
- c) Memória descritiva da operação, com fundamentação da candidatura, em particular o seu contributo para os objetivos da tipologia de operações;
- d) Documento demonstrativo dos métodos de cálculo que sustente o montante financeiro solicitado;
- e) Na linha designada “Outros documento” anexar, quando aplicável, outros documentos que a entidade candidata considere úteis para a candidatura.

19. Regime de financiamento

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- d) Comunicação do início da operação.

Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos.

Os pedidos de reprogramação à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos nºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil que não seja integralmente executado, pode dar lugar à revisão da decisão de aprovação nos termos da alínea e) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado através de plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

Não obstante, a modalidade de concessão da subvenção, a decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

Nas operações de reduzida dimensão, a entidade beneficiária tem direito a um único adiantamento, no valor de 15% do montante total do financiamento público. Assim, no desenvolvimento desta modalidade, não há lugar à apresentação dos pedidos de reembolso durante a execução da operação, dado que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação. O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado através da plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de conclusão da candidatura.

A subvenção apenas é paga, em sede de análise do pedido de saldo final, se concluir que as metas contratualizadas em candidatura para os indicadores de realização e de resultado, foram integralmente cumpridas. Daqui resulta que no caso de incumprimento ou cumprimento parcial de uma das metas fixadas para os referidos indicadores, não será pago o montante da subvenção.

20. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura do termo de aceitação. Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do mesmo Decreto-Lei, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato e aceite pela AG.

21. Contratualização de resultados das operações a financiar

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações. Nos termos do artigo 7º do RE_ISE são contratualizados com o beneficiário, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Na candidatura o beneficiário deve propor metas a contratualizar com a AG para os indicadores de realização e resultado.

Indicadores de Realização e Resultado do Concurso			
Indicador		Unidade	Valor-alvo
Indicador de Realização	Destinatários ⁽¹⁾ nas atividades desenvolvidas	Nº	(3)
Indicador de Resultado	Grau de satisfação dos destinatários ⁽²⁾	%	80 %

(1) Um destinatário pode ter mais do que uma participação na operação, mas conta apenas uma vez em cada atividade.

(2) A recolher por inquérito

(3) A definir pelo beneficiário em candidatura

22. Eficiência e resultados

Quando se verifique a não realização total ou parcial de uma ou mais atividades aprovadas em candidatura, o valor a aprovar em saldo é ajustado proporcionalmente, tendo em conta o orçamento aprovado para a(s) respetiva(s) atividade(s).

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado, sendo que abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira

proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo.

23. Divulgação de resultados e pontos de contacto

Os beneficiários podem obter informação, bem como contactar diretamente a Autoridade de Gestão através do endereço de correio eletrónico: lisboa2020@ccdr-lvt.pt

24. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PORLisboa2020, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

25. Outras disposições

Ao presente aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, e nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Lisboa , 03 de maio de 2018

O Presidente da Comissão Diretiva do POR Lisboa 2020

João Pereira Teixeira

Anexo I – Acordo de parceria

ACORDO ENTRE PARCEIROS PARA O DESENVOLVIMENTO DA OPERAÇÃO XXXX

(os considerandos abaixo devem integrar uma fundamentação geral e sintética do acordo):

Considerando que:

1. [XXXX];
2. ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 7º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.º n.º 242/2015, de 13 de agosto, 122/2016, de 4 de maio, 129/2017, de 5 de abril e 19/2018, de 17 de janeiro, entre os elementos a constar nas candidaturas desenvolvidas em parceria deve estar um instrumento de formalização da mesma, adiante designada de acordo entre parceiros;
3. os parceiros abaixo assinados comprometem-se a desenvolver em conjunto o projeto [nome do projeto], sujeito a aprovação de cofinanciamento pelo Programa Operacional Regional de Lisboa 2020 (POR Lisboa 2020), através da Tipologia de Intervenção **[nome da tipologia de intervenção]**;

é celebrado o presente acordo entre:

[Nome da entidade], abreviadamente designada **[acrónimo]**, com sede **[morada completa]**, pessoa coletiva n.º **[NIF]**, adiante designada como **1º Outorgante**, legalmente representada por **[Nome do Representante Legal da Entidade]**, na qualidade de **[Cargo/Função]**, que assume a coordenação da parceria, à qual é atribuída a designação de entidade coordenadora;

e

[Nome da entidade], abreviadamente designada **[acrónimo]**, com sede **[morada completa]**, pessoa coletiva n.º **[NIF]**, adiante designada como **2º Outorgante**, legalmente representada por **[Nome do Representante Legal da Entidade]**, na qualidade de **[Cargo/Função]**;

e

[Nome da entidade], abreviadamente designada **[acrónimo]**, com sede **[morada completa]**, pessoa coletiva n.º **[NIF]**, adiante designada como **3º Outorgante**, legalmente representada por **[Nome do Representante Legal da Entidade]**, na qualidade de **[Cargo/Função]**;

(NOTA: acrescentar tantos outorgantes, quanto o número de parceiros)

O presente acordo entre parceiros, doravante designado de acordo, rege-se pelas seguintes cláusulas:

CLAÚSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente acordo tem por finalidade:

- [XXXX];
- [XXXX];

CLAÚSULA SEGUNDA

(Fundamento da parceria)

4. O perfil das entidades signatárias do presente acordo encontra-se sintetizado no anexo A, tendo em vista a prossecução das finalidades descritas na cláusula anterior.
5. Ao trabalharem em conjunto para o desenvolvimento das atividades abaixo indicadas, os parceiros reconhecem que contribuem para o projeto nos termos descritos no quadro seguinte

PARCEIROS	BREVE DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE CADA PARCEIRO	PRINCIPAIS CONTRIBUTOS PARA O PROJETO
1º outorgante		
2º outorgante		
3º outorgante		
n. outorgante		

6. Para a implementação das atividades previstas no número anterior, os parceiros terão direito a receber os valores estimados no quadro seguinte, por entidade envolvida, nos termos apresentados na respetiva candidatura ao POR Lisboa 2020.

Parceiro	Custo estimado (€)
1.º outorgante	[XXXX]
2.º outorgante	[XXXX]
3.º outorgante	[XXXX]
n. outorgante	[XXXX]
Total	[XXXX]

CLAÚSULA TERCEIRA

(Obrigações da entidade coordenadora)

A entidade coordenadora do projeto, a **[Nome da Entidade Coordenadora]** assume as seguintes responsabilidades específicas:

- Assinar o Termo de Responsabilidade, o Termo de Aceitação, os pedidos de pagamento e demais documentos a apresentar à Autoridade de Gestão (AG);
- Assegurar a articulação com a AG e com as várias entidades parceiras;
- Assegurar a transferência dos montantes atribuídos pela AG no âmbito da parceria e proceder às reposições por inteiro a que haja lugar, sem prejuízo da responsabilidade solidária a que todas as entidades parceiras estão obrigadas;
- Organizar o processo técnico e contabilístico da operação, inclusive todas as peças que compõem os procedimentos de contratação pública, nos termos definidos nos artigos 8º e 9º da Portaria 60-A/2015, de 2 março, na sua atual redação;
- Estabelecer procedimentos para que todos os documentos de despesa e das auditorias sejam conservados em conformidade com o disposto no Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, nomeadamente para garantir uma pista de auditoria adequada, ou com disposições legais nacionais, quando estas imponham prazos mais alargados;
- Assegurar a permanente atualização dos dados no Sistema de Informação (SI) de forma a permitir ao POR Lisboa 2020 conhecer, de forma permanente e acessível, todos os elementos pertinentes rececionados, apreciados e aprovados referentes à execução física e financeira das ações apoiadas;
- Garantir a submissão no SI Portugal 2020 dos pedidos de reembolsos e execução física dos projetos, onde se detalhe informação sobre a execução do projeto, em obediência a cronogramas que garantam uma gestão adequada dos fluxos financeiros do POR Lisboa 2020;
- Garantir que as despesas foram efetivamente incorridas;
- Assegurar o **fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação** das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- Assegurar a divulgação e o cumprimento, das recomendações que lhe sejam comunicadas em resultado de eventuais inspeções ou auditorias efetuadas no âmbito do sistema de auditoria e controlo do PT 2020;
- Prestar toda a informação e facultar todos os elementos que lhe sejam solicitados pelo POR Lisboa 2020;
- Garantir o pleno cumprimento dos requisitos em matéria de informação e publicidade do projeto em geral estabelecidos na estratégia de comunicação do Portugal 2020 e do POR Lisboa 2020, nos termos previstos nos normativos europeus e nacionais aplicáveis, informando os potenciais destinatários e o público em geral sobre os apoios concedidos ao abrigo do Programa.

CLAÚSULA QUARTA

(Obrigações dos parceiros)

No âmbito do presente acordo todos os outorgantes/parceiros, enquanto entidades beneficiária do projeto, nos termos estabelecidos no n.º6 do artigo 7.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de Março, na sua atual redação devem:

- Garantir que cumprem e que vão cumprir as obrigações previstas nas disposições legais ou regulamentares definidas para a implementação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) e do POR Lisboa 2020, designadamente nos artigos 13º e 24º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, bem como no termo de responsabilidade e assinar pelo representante da entidade coordenadora;
- Garantir que não se encontram numa das situações de impedimentos e condicionamentos descritas no artigo 14º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação;
- Ter conhecimento que, caso o projeto seja aprovado pelo POR Lisboa 2020, a entidade coordenadora é responsável pela receção do financiamento e pela sua distribuição pelas entidades participantes no projeto;
- Declarar a veracidade dos dados descritos no acordo;
- Declarar não ter submetido a financiamento nem terem recebido qualquer financiamento de fundos comunitários para a realização das atividades abrangidas pelo presente projeto;
- Declarar ter capacidade operacional e financeira para levar a cabo o programa de trabalhos previsto;
- Colaborar com a entidade coordenadora do projeto para garantir as obrigações subjacentes ao contrato de financiamento, fornecendo-lhe toda a informação e documentação necessária para a sua execução;
- Comprometer-se a proceder ao ajustamento do acordo, em caso de saída ou entrada de novos parceiros ou eventual revisão do Acordo, se necessário.
- Declarar a sua responsabilidade solidária no âmbito da execução do projeto, assumindo, na proporção acordada entre as partes, eventuais reposições ou não elegibilidades financeiras, bem como participação a nível da contrapartida pública nacional (CPN), quando aplicável.

CLAÚSULA QUINTA

(Resultados a contratualizar)

Os parceiros do projeto comprometem-se a contribuir para o cumprimento das metas de realização e resultado da operação que forem contratualizadas com a AG do POR Lisboa 2020

CLAÚSULA SEXTA

(Modo de funcionamento da parceria)

De forma a cumprir os objetivos, plano de atividades e metas propostas, os parceiros do projeto comprometem-se ainda a:

- Adotar os mecanismos de articulação entre parceiros de acordo com o documento anexo (Anexo B);
- Reportar à AG o nível de cumprimento das atividades previstas, eventuais desvios e, se necessário, recalendarização das atividades, nos termos definidos por esta e com uma periodicidade mínima semestral.
- [XXXX];

CLAUSULA SÉTIMA

(Vigência)

O presente acordo produz efeitos após a assinatura pelos representantes das partes que o outorgam e vigorará pelo tempo de duração do projeto, caso o mesmo seja aprovado pelo POR Lisboa 2020, sem prejuízo da obrigatoriedade de manutenção, pelo prazo legal, dos documentos relativos aos apoios financeiros concedidos e aos controlos efetuados, no âmbito da Tipologia objeto do presente Acordo.

CLAUSULA OITAVA

(Disposições finais)

As omissões ao presente Acordo serão oportunamente analisadas e resolvidas pelas partes envolvidas.

O presente documento é elaborado em número igual ao dos Outorgantes que o subscrevem.

_____, ____ de _____ de 201_

O PRIMEIRO OUTORGANTE

(Nome da entidade)

Cargo

(nome do representante legal)

O SEGUNDO OUTORGANTE

(nome da entidade)

Cargo

(nome do representante legal)

O TERCEIRO OUTORGANTE

(nome da entidade)

Cargo

(nome do representante legal)

(acrescentar outorgantes em função do número de parceiros envolvidos)

ANEXO A – Ficha sintética dos parceiros

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE E PESSOA DE CONTACTO

Entidade:

Morada:

Telefone:

Email:

Website

Pessoa de contacto:

Cargo:

Telefone:

Email:

ENQUADRAMENTO DA ENTIDADE (legislação de constituição/estatutos)

CONTRIBUTO DO PARCEIRO PARA O PROJETO (grau de especialização do parceiro - contributos técnico e científicos)

PORTFÓLIO (principais projetos que evidenciam a experiência anterior no âmbito das funções a desenvolver na operação)

COMPLEMENTARIDADE (em que medida as funções do parceiro são complementares às dos outros parceiros)

ANEXO B

Descrição dos mecanismos de articulação entre parceiros (e.g. plataforma colaborativa de comunicações; periodicidade das reuniões; metodologias e instrumentos de intervenções; processo de tomada de decisão; meios e datas de disseminação; planeamento, acompanhamento e avaliação das ações; etc.)

Anexo II – Grelha de Análise

GRELHA de ANÁLISE

Tipologia de operação:

Nº Projeto:

Entidade:

NIF:

Categorias	Critérios seleção	Pontuação critérios	Média pontuação da categoria
A	<p>A.1 Capacidade e adequação das infraestruturas e dos recursos humanos afetos à operação</p> <p><i>Elevado: se a candidatura demonstrar o seu contributo para a qualificação ou acréscimo da oferta de atividades sociais, culturais, educacionais e desportivas dirigidas a idosos face às pré-existentes no espaço municipal ou intermunicipal; se os meios humanos colocados à disposição da operação forem adequados e suficientes para garantirem o seu desenvolvimento;</i></p> <p><i>Médio: Se estiverem presentes apenas dois dos elementos referidos no descritivo precedente, desde que avaliados positivamente.</i></p> <p><i>Baixo: Outras situações.</i></p>	100	100
	<p>A.2 Explicitação de mecanismos de acompanhamento do público-alvo durante e após a execução do projeto</p> <p><i>Elevado - A candidatura identifica os instrumentos a utilizar para aferição da satisfação dos destinatários que participem nas ações/atividades desenvolvidas; identifica o(s) momento(s) de aplicação; identifica o tratamento concedido aos resultados obtidos; refere a forma de divulgação de resultados.</i></p> <p><i>Médio – Se estiver presente apenas o 1º elemento</i></p> <p><i>Baixo – Outras situações</i></p>	100	
B	<p>B.1 Demonstração da coerência entre o plano de ação da(s) Rede(s) e o plano de desenvolvimento social do concelho onde está inserido.</p> <p><i>Elevado: A operação é coerente com o Plano de Desenvolvimento Social Concelhio; as opções estão devidamente justificadas/fundamentadas e descreve o modo de intervenção em sinergia com os diversos atores locais</i></p> <p><i>Está identificada de que forma se articula a operação com o Plano de Desenvolvimento Concelhio, cuja sinopse foi anexada à candidatura; está identificado o contributo da operação para a execução de objetivos do Plano de Desenvolvimento Social</i></p> <p><i>Médio – A descrição efetuada responde aos quesito, porém, não tem forma de ser comprovada.</i></p> <p><i>Baixo – Outras situações</i></p>	100	100
	<p>B.2 Potencial do projeto para a promoção do emprego de base local e promoção da sustentabilidade na utilização de recursos.</p> <p><i>Elevado: Se o desenvolvimento do projeto implicar cumulativamente a criação de emprego de base local duradouro e qualificado; se pelo menos 30% dos recursos humanos colocados à disposição da operação corresponderem a um aumento líquido de postos de trabalho;</i></p> <p><i>Médio – Se a criação de emprego não incluir o cúmulo dos quesitos antes identificadas,</i></p> <p><i>Baixo – Outras situações</i></p>	100	

	<p>B.3Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário</p> <p><i>A candidatura descreve as ações desenvolvidas em anteriores intervenções similares e a taxa de execução física e financeira alcançada; apresenta os constrangimentos identificados e as medidas adotadas nesta candidatura para que não se repitam.</i></p> <p><i><u>Elevado</u> – a candidatura descreve as ações desenvolvidas no PT2020, com as respetivas taxas de execução física e financeira alcançada, fazendo uma apreciação dos resultados obtidos;</i></p> <p><i><u>Médio</u> – a candidatura descreve as ações desenvolvidas no PT2020, com as respetivas taxas de execução física e financeira alcançada, porém, não é feita uma apreciação dos resultados obtidos</i></p> <p><i><u>Baixo</u> – Não é feita nenhuma apreciação, não obstante existir evidência de execução nos períodos referidos;</i></p> <p>A inexistência dessa informação será pontuada de forma neutra a partir do valor médio atribuído aos demais critérios desta categoria</p>	100	
C	<p>C.1. Contributo do projeto para potenciar a inovação e a diferenciação dos serviços prestados a segmentos-alvo da população da região definidos na estratégia regional do POR Lisboa</p> <p><i>A candidatura identifica os recursos da comunidade que vai mobilizar; identifica a forma e frequência da participação dos stakeholders; descreve os elementos inovadores do projeto para o espaço municipal ou intermunicipal face aos serviços existentes; identifica as atividades que conduzam a uma integração social sustentável de pessoas idosas em situação de exclusão ou risco de exclusão; contributo da operação para Valorização das competências das pessoas idosas</i></p> <p><i><u>Elevado</u> – Se o projetos considerar todos os elementos</i></p> <p><i><u>Médio</u> – Se o projeto considerar apenas três dos elementos antes referidos</i></p> <p><i><u>Baixo</u> – Outras situações</i></p>	100	100
	<p>C.2 Grau de alinhamento com as Ações Integradas de Desenvolvimento Territorial (AIDT)</p> <p><i>A candidatura identifica o contributo da operação para os objetivos e metas das AIDT</i></p> <p><i><u>Elevado</u>: se a descrição da operação especificar e fundamentar a forma como contribui para a implementação da AIDT</i></p> <p><i><u>Médio</u> – se a relação estabelecida entre a operação e a AIDT não ficar suficientemente determinada</i></p> <p><i><u>Baixo</u> – outras situações</i></p>	100	
D	<p>D.1 Contributo para a prossecução dos objetivos da política para a igualdade de oportunidades e igualdade de género;</p> <p><i>Na avaliação da operação serão ponderadas as evidências de que foi garantida: a igualdade de oportunidades no acesso à oferta proporcionada pela tipologia de operação; que estão asseguradas as condições de acessibilidade e/ou dispositivos de comunicação adaptados (linguagem gestual ou braille dos destinatários que deles carecem; a publicidade às ações/atividades a realizar utiliza uma linguagem inclusiva e não discriminatória.</i></p> <p><i><u>Elevado</u> – Se verificados todos os elementos referenciados</i></p> <p><i><u>Médio</u> – Se verificados 2 dos 3 itens supra referenciados</i></p> <p><i><u>Baixo</u> – Se verificado 1 dos 3 itens supra identificados</i></p>	100	100
<p>Indicador de Mérito absoluto = 0,4 *100 + 0,25 *100 + 0,3 *100 + 0,05 *100</p>			100

Anexo III – Instruções de preenchimento do formulário

1. Relação de campos entre formulário e aviso

O formulário a ser utilizado nas candidaturas da “Idade Mais” no âmbito deste AVISO é comum a diversas tipologias de operação. O ponto forte deste formulário decorre da grande maioria dos seus campos serem campos de texto, o que lhe confere versatilidade, porém, esse é também o seu ponto fraco, dada a dificuldade de tratamento da informação em formato de texto.

Para que os dados inseridos sejam passíveis de extração para comparação das operações na fase da candidatura e posteriormente monitorizáveis, tendo em consideração que um dos indicadores de realização é “Medidas de cada operação implementadas” é desejável que sejam seguidas algumas regras no preenchimento dos campos do formulário:

- 1ª A **classificação** que consta de uma *combo box* é um elemento essencial na comparabilidade das operações, pelo que a sua relação com as ações deve ser por todos observada;
- 2ª O campo **identificação da atividade** deve ser preenchido com o descritor das ações tal como constam no aviso. Tendo em consideração a eventual limitação de caracteres é recomendado que sejam seguidas as instruções especificadas em itálico e a bold no quadro que segue;
- 3ª A individualidade de cada operação deve ser expressa no campo **descrição**, ainda assim seguindo algumas regras (ver ponto seguinte) que facilitem posterior mapeamento.

Classificação	Identificação da Atividade no formulário vs Ações no aviso
Ações de capacitação	<ul style="list-style-type: none"> ▪ <i>Oferta de atividades culturais, educacionais e de convívio;</i> ▪ <i>Espaços de diálogo e de troca de experiência e de conhecimentos entre pessoas idosas e crianças;</i>
Ações de formação	
Apoio técnico à gestão	
Atividades de apoio à inclusão social	<ul style="list-style-type: none"> • Estratégias para diminuir o isolamento social e a exclusão em interação com as famílias;
Auditoria e controlo	
Campanhas de sensibilização, informação, divulgação e promoção	
Conceção de produtos, ferramentas e/ou materiais	
Encontros, seminários, workshops, ações de divulgação	<ul style="list-style-type: none"> ▪ <i>Ações de capacitação e formação do pessoal das instituições;</i>
Estudos	<ul style="list-style-type: none"> ▪ <i>Ações de monitorização e de avaliação relativas às medidas e aos dispositivos implementados</i>
Funcionamento de estruturas de apoio	
Implementação de sistemas de informação	
Promoção de Trabalho em Rede	<ul style="list-style-type: none"> ▪ <i>Dinamização de redes de parcerias intermunicipais e de estruturas locais de intervenção</i> ▪ <i>Redes de teleassistência</i>

2. Exemplo do preenchimento do formulário

Atividade Custos Atividade

Identificação da Atividade

Número da Atividade: 8

Identificação da Atividade: *

Descrição:

Classificação: *
Selezione uma opção

Data Início: *

Data Fim: *

Entidades Diretamente Envolvidas:

Incluir Cancelar Contributo para a atividade

3. Memória Descritiva

A memória descritiva, para além de outros aspetos que o beneficiário entenda por relevantes, deve conter um capítulo/ponto com o resumo estruturado das atividades e ações a desenvolver. Para uma fácil e coerente identificação desses elementos com os que forem inseridos no formulário, a sua organização deve obedecer à seguinte estruturação:

Identificação da atividade: Designação tal como inscrita no formulário

Ação nº : Designação tal como inscrita no campo descrição da atividade

Para cada ação devem ser descritos:

- os objetivos (sucintos);
- a caracterização e quantificação do público-alvo/destinatários
- a localização ao nível adequado;
- os problemas que se pretende resolver ou identificar;
- a identificação e quantificação dos resultados a alcançar. Deve ser possível estabelecer uma relação entre estes resultados e os resultados globais preenchidos no formulário;
- os recursos humanos e materiais, se for o caso, a utilizar para o desenvolvimento da ação e sua caracterização (internos ou externos);

A memória descritiva deve integrar um cronograma geral coerente com o que foi inserido no formulário atividade/atividade.

A memória descritiva não deverá ultrapassar as duas página por atividade,

4. Custos elegíveis

Para facilitar a preparação da operação e a análise financeira da mesma, recomenda-se a observância da relação entre as rubricas de despesa que constam do formulário e as que constam do AVISO:

Relação de custos do Formulário	
1. Encargos com destinatários	
1.1. Encargos com destinatários diretos	
1.2. Encargos com alimentação	
1.3. Encargos com transportes	
1.4. Encargos com alojamento	
1.5. Outros Encargos	
2. Encargos com formadores e Consultores	
2.1. Formadores internos	
2.1.1. Formadores internos Nível 1 a 4	
2.1.2. Formadores internos Nível 5 a 8	
2.2. Formadores externos	
2.2.1. Formadores externos Nível 1 a 4	
2.2.2. Formadores externos Nível 2 a 8	
2.3. Consultores	
2.3.1. Consultores Internos	
2.3.2. Consultores externos	
3. Encargos com pessoal afeto à operação	
3.1. Remunerações com pessoal interno	
3.2. Remunerações com pessoal externo	
3.3. Outros encargos	
4. Deslocações e estadias	
5. Encargos com informática	
6. Encargos com informação e publicidade	
7. Encargos com a promoção de encontros e seminários	
8. Encargos com estudos	
9. Rendas, Alugueres e Amortizações	
10. Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação da operação	

Relação de custos do Aviso	
1.3	<input type="checkbox"/> Despesas com transportes coletivos dos destinatários por participação em atividades culturais e desportivas
2.3.2	<input type="checkbox"/> Despesas com aquisição de serviços especializados ou honorários de psicólogos, animadores, assistentes sociais e outros técnicos ;
3.1	<input type="checkbox"/> Encargos com remunerações e respetivos encargos obrigatórios do pessoal do beneficiário ou dos parceiros afeto à operação
3.3	<input type="checkbox"/> Encargos com deslocações e alimentação do pessoal referido em 3.1
4	<input type="checkbox"/> Encargos com deslocações e estadias no âmbito das atividades culturais e desportivas ;
6	<input type="checkbox"/> Encargos com publicitação, divulgação e disseminação de resultados e boas práticas;
7	<input type="checkbox"/> Encargos com a realização de capacitação, encontros, seminários, intercâmbios, workshops, exposições; Despesa com a aquisição de serviços de formação.
9	<input type="checkbox"/> Rendas, Alugueres e Amortizações (nos termos da alínea d) do artº 12º da Port. 60-A/205, de 2 de março) diretamente relacionadas com a execução da operação.

Relação de custos do Formulário

11. Encargos gerais com a operação
12. Outros encargos
13. Encargos com a transnacionalidade
14. Aquisição de bens móveis e equipamentos

Relação de custos do Aviso

- 11 Encargos gerais com a operação (nos termos da alínea f) do artº 12º da Port. 60-A/205, de 2 de março, conjugada com a alínea l) do ponto 13 do AVISO)



- 14 Aquisição de equipamentos, instrumentos e software imprescindíveis ao desenvolvimento da operação

7. Discriminação do orçamento com os Recursos Humanos afetos à operação

Na linha “outros documentos” juntar mapa em EXCEL com os elementos a seguir discriminados:

Categoria	Perfil profissional cf. formulário	Nome do técnico, se aplicável	Vencimento base	Sub. Férias e Natal	Valor apurado da TSU	Subsidio alimentação (mensal)	Meses/dias imputados à operação	Custo total	Valor imputado à operação
1. (v.g. Técn.Sup)									
2. (..)		(v.g. a contratar)							
3. (..)									
(..)									

Anexo IV- Fluxograma

